



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

LEI N.º 1.718/2021

(DE 13 DE JULHO DE 2021)

“Dispõe sobre Autorização para o executivo firmar parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) para os fins que especifica e dá outras providências.”

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com o SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, destinado à realização de atividades de capacitação e desenvolvimento de políticas públicas municipais destinadas ao aprimoramento e fortalecimento de micro e pequenas empresas sediadas no Município, incluindo microempreendedores individuais e equiparados, contemplando, entre outras medidas:

I - Oferta de cursos gratuitos e/ou remunerados de gestão de negócios;

II - Realização de estudos de viabilidade econômica e de riscos;

III - Realização de diagnóstico de gestão empresarial;

IV - Realização de seminários, oficinas, cursos e workshops sobre temas diversos, vinculados à atividade empresarial;

V - Oficinas sobre a organização do empreendimento, inclusive quanto ao uso adequado de espaços físicos, organização de fachadas e espaços internos das lojas e pontos comerciais e corporativos;

VI - Oficina sobre segurança, higiene sanitária e procedimentos na produção de alimentos minimamente processados para feirantes e pequenos produtores rurais; e

VII - Políticas de divulgação, marketing e promoção comercial de produtos e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

Art. 2º Para atender os objetivos desta Lei, o Município se responsabilizará com a indicação de um servidor para desempenho das atividades relacionadas à execução da presente parceria.

Art. 3º Deverá o Executivo encaminhar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a formalização, sob pena de nulidade, cópia dos termos de parceria que vierem a ser formalizados, acompanhadas do plano de trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 13 de julho de 2021



GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL